PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais Administração 2001/2004

Lei 926/2002

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2003"

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seu representantes legais na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

- Art. 1° O Orçamento geral do Município de QUARTEL GERAL, para o exercício de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.923.500,00 (quatro milhões, novecentos vinte e três mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos desta Lei.
- Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificadas constantes do anexo I da Lei 4.320/64, com as modificações introduzidas pela lei 101/2000 e portarias da STN, conforme o desdobramento constante do *resumo do anexo 2 da Lei 4.320/64*, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- Art. 3° A Despesa será realizada de acordo com a discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de governo, conforme o *anexo 9 anexo*, *da Lei 4.320/64*, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
 - Art. 4.º Ficam o Executivo, Legislativo e FUNDOPREV, autorizados no que couber a:
 - a) Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite e nas condições autorizadas pela Lei 101, de 04 de maio de 2000;
 - b) Abrir créditos suplementares à dotações do orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;
 - c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.
 - § 1º As suplementações efetuadas pelo Legislativo e FUNDOPREV, na forma desta Lei, deverão serem encaminhadas ao Executivo, dentro de no máximo 05 (cinco) dias da emissão do ato, para fins de consolidação geral ao orçamento do Município.
 - § 2º O limite de suplementação de cada ente, obedecerá o disposto no alínea "b" deste artigo.
 - $\S~3.^{\rm o}$ As suplementações acima do limite, dependerão de autorização legislativa específica.
 - Art. 5º O Poder Legislativo e Entidade da Administração indireta, deverá enviar ao Poder Executivo Municipal, até o dia 20 do mês subseqüente ao encerrado, cópia, de sua movimentação orçamentária, nos termos da Lei Complementar 101/2000, para fins de consolidação da contabilidade.
 - Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1° de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 31 de dezembro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais Administração 2001/2004

Alberto Caetano

Prefeito Municipal

Sônia Caetano de Araújo

Secretária